



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO Nº 153/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2015**  
**Processo LC n.º 140 – Homologado em 22/07/2015**

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado 22 de julho de 2015, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município Senhor Leomar Rohden, e a Empresa **LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DEPESSOAL LTDA**, já qualificada no Contrato original, após solicitação da secretaria de planejamento, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 22 de Setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal a ser pago permanece em R\$ 5.717,53 (cinco mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo único:** Pela prorrogação do serviço, o contrato original fica acrescido em R\$ 11.435,06 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para atender as despesas deste Termo Aditivo, serão utilizados recursos previstos na Conta Orçamentária abaixo identificada:

**02.003 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**

3.3.90.35.01.02 – 6892 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ – Fonte 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 17 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DEPESSOAL LTDA – CONTRATADO**  
**ODETE BEDIN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4743  
de 31/07/20 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 30/07/20 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 220/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 153/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LB ACESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e orçamento municipal, dentro das seguintes áreas: Prestar serviços assessoria e consultoria técnica especializada às equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento; Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para apoio a elaboração, revisão, adequação e compatibilização dos mecanismos de planejamento (leis orçamentárias: LOA/LDO/PPA, créditos suplementares, criação de ações, etc), e demais correlatas. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, referente ao CONTRATO Nº 153/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula a seguir:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 1.º de agosto de 2015, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.003 – Secretaria de Administração**

**041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.35.01.02.517 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Além disso, verifico que foram realizados quatro Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 111/2019, que apresenta encerramento em 22 de julho de 2020, conforme cláusula primeira abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato, constante na Cláusula quarta do Contrato Original para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 22 de julho de 2020.

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida.

No entanto, verifico que a prorrogação pretendida acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Ocorre que com o advento da Lei nº 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, sem as quais o ato de prorrogação do ajuste estará eivado de ilegalidade.

Nessa toada, **a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação.** Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior, àquela competente para celebrar o aditamento, na esteira do § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Trata-se, pois, de solução extraordinária que não pode ser utilizada como solução ordinária, sob pena de ofensa ao texto constitucional (art. 22, inciso XXVII, cc. o art. 37, XXI), notadamente, ao princípio da moralidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Advirto que não se pode admitir que a Administração ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais.

Enfim, deve restar muito bem demonstrada a situação de excepcionalidade (razões que justificam a prorrogação excepcional), e, nessa toada, caso sejam cumpridos os requisitos anteriormente indicados, vale lembrar que a prorrogação de prazo excepcional somente será possível caso seja comprovado nos autos do procedimento relativo à contratação, de forma clara: (I) que esse é o caminho mais vantajoso para a Administração, inclusive, à luz do princípio da economicidade; (II) a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada; bem como, (III) que o preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração para o requerimento de aditivo de prazo, além do previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **está considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que são de extrema importância para efetivação da elaboração do LOA, bem como considerando que o processo licitatório já foi iniciado, porém sem conclusão até o momento, pelo que entendo justificada a necessidade deste aditamento de prazo excepcional de 60 (sessenta) dias para efetivação de novo certame**, conforme justificativa anexo ao expediente.

Ademais, o contrato vem sendo executados de forma satisfatória e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Foi justificado ainda que por se tratarem de prestação de serviço extremamente importantes para o município e da impossibilidade de interrupção, a secretaria requereu o aditamento até que se conclua novo processo licitatório.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### **PARECER:**

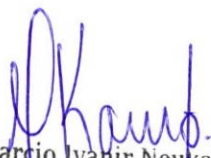
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do CONTRATO Nº 153/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015, tendo em vista a excepcionalidade da manutenção do contrato para efetivação da LOA.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 17 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/002041  
Data Protoc.: 16/07/20  
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF.....: 598.713.269-04  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Apucarana  
Complem. ....:   
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2015153/2015, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
16/07/2020	Licitação - Ama

  
Assinatura Requerente

2020/07/002041      Data: 16/07/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 08:20:38  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...: 59871326904  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO Nº 2015153/2015,  
CONFORME ANEXO.



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N.º **2015153/2015**

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e orçamento municipal, dentro das seguintes áreas e demais correlatas:

- a) Prestar serviços assessoria e consultoria técnica especializada às equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento;
- b) Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para apoio a elaboração, revisão, adequação e compatibilização dos mecanismos de planejamento (leis orçamentárias: LOA/LDO/PPA, créditos suplementares, criação de ações, etc), em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, orientações do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas aplicáveis;
- c) Promover o repasse de orientações técnicas e atinentes ao planejamento e orçamento;
- d) Participar de reuniões, audiências e grupos de trabalho relacionados com o objeto do contrato;
- e) Orientar as equipes municipais sobre as normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal nos aspectos relacionados ao planejamento e orçamento;
- f) Auxiliar na elaboração de normas técnicas, recomendações, orientações e esclarecimentos sobre a utilização de recursos, fontes, programas de trabalho e demais aspectos relacionados ao planejamento e orçamento;
- g) Ofertar suporte presencial, com no mínimo 1 (uma) visita técnica semanal, suporte remoto (correio eletrônico, telefone, etc) para as equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento, na resolução de dúvidas, esclarecimentos e orientações;
- h) Orientar e auxiliar na elaboração de medidas objetivando a abertura do orçamento, demonstrativos de impacto, medidas de contingenciamento, demonstrativos de riscos fiscais, tudo em atenção as normas do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional;
- i) Auxiliar e orientar servidores municipais na elaboração de atos oficiais (Projetos de Lei – Decretos – Portarias, de conformidade com a Legislação vigente) quando solicitados.

§ 1.º: A contratada deverá estar sempre disponível (seja com técnico in loco, via telefone ou para responder e-mail) para fornecer as explicações e/ou elaborar textos legais necessários referente à execução do objeto desta licitação, mantendo profissional a disposição do Município para atendimento direto e imediato nas dependências da Prefeitura Municipal, ou outro meio, quando solicitado.

Contratada: **LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL**

CNPJ : 07.162.567/0001-03

Início de Vigência: **22/07/2015** Termino de Vigência: 22/07/2020

(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS SESENTA (60)DIAS.  
 ( ) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$  
 ( ) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À:  
 R\$

( ) REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QT D.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT
1	2	MENSAL	<p>Prestação de serviços técnicos de planejamento e orçamento municipal, dentro das seguintes áreas e demais correlatas:</p> <p>a) Prestar serviços assessoria e consultoria técnica especializada às equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento;</p> <p>b) Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para apoio a elaboração, revisão, adequação e compatibilização dos mecanismos de planejamento (leis orçamentárias: LOA/LDO/PPA, créditos suplementares, criação de ações, etc), em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, orientações do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas aplicáveis;</p> <p>c) Promover o repasse de orientações técnicas e atinentes ao planejamento e orçamento;</p> <p>d) Participar de reuniões, audiências e grupos de trabalho relacionados com o objeto do contrato;</p> <p>e) Orientar as equipes municipais sobre as normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal nos aspectos relacionados ao planejamento e orçamento;</p> <p>f) Auxiliar na elaboração de normas técnicas, recomendações, orientações e esclarecimentos sobre a utilização de recursos, fontes, programas de trabalho e demais aspectos relacionados ao planejamento e orçamento;</p> <p>g) Ofertar suporte presencial, com no mínimo 1 (uma) visita técnica semanal, suporte remoto (correio eletrônico, telefone, etc) para as equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento, na resolução de dúvidas, esclarecimentos e orientações;</p> <p>h) Orientar e auxiliar na elaboração de medidas objetivando a abertura do orçamento,</p>	11.435,06



			<p>demonstrativos de impacto, medidas de contingenciamento, demonstrativos de riscos fiscais, tudo em atenção as normas do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>i) Auxiliar e orientar servidores municipais na elaboração de atos oficiais (Projetos de Lei – Decretos – Portarias, de conformidade com a Legislação vigente) quando solicitados.</p> <p>§ 1.º: A contratada deverá estar sempre disponível (seja com técnico in loco, via telefone ou para responder e-mail) para fornecer as explicações e/ou elaborar textos legais necessários referente à execução do objeto desta licitação, mantendo profissional a disposição do Município para atendimento direto e imediato nas dependências da Prefeitura Municipal, ou outro meio, quando solicitado.</p>	
--	--	--	---	--

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange ao contrato Nº 2015153/2015, A EMPRESA ATENDEU AO OBJETO CONTRATADO.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Considerando a elaboração da LOA que está em andamento, a qual deve ir para o Legislativo Municipal até 30 de setembro;

Considerando que para elaboração da LOA, são necessárias reuniões com cada Secretário das Pastas Municipais;

Considerando que está em andamento o novo processo licitatório (Tomada de Preços nº 11)

Considerando que todo processo licitatório é passível de recurso;

Considerando que até a finalização do referido certame, já terá vencido o atual contrato, para tanto, solicitamos termo aditivo para o período de 60 dias para estarmos amparados no que tange a elaboração da LOA e garantir sua entrega até a data obrigatória;

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.003 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**

**3.3.90.35.01.02 – 6892 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ – Fonte 505**

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina

CPF: 083995.769-01 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: Ana Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 15 de julho de 2020.

  
LERCIO BALDUINO KIRSTEN  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO





A  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado – Paraná  
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo **orçamento** referente a prestação de serviços especializados conforme descrito em seguida:

**Objeto:**

DESCRIÇÃO	VALOR
<ul style="list-style-type: none"><li>- Ofertar consultoria e assessoria aos servidores e órgãos municipais responsáveis pela elaboração e revisão da legislação orçamentária (PPA, LOA, LDO, créditos adicionais, dentre outros);</li><li>- Prestar auxílio técnico aos servidores e órgãos para a elaboração dos projetos de lei, decretos e demais instrumentos na esfera do planejamento e orçamento, para que sejam adequados a Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e demais orientações e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério do Planejamento e Orçamento e Secretaria do Tesouro Nacional;</li><li>- Efetuar o assessoramento da equipe técnica municipal na elaboração de normas, orientações e esclarecimentos nos campos do planejamento e orçamento, bem como prestar informações sobre utilização de fonte, recursos, programas de trabalho demais aspectos relacionados;</li><li>- Participar de reuniões e audiências públicas, vinculadas ao objeto da licitação, prestando suporte técnico aos servidores vinculados;</li><li>- Participar de reuniões da equipe técnica do planejamento e orçamento com os secretários e equipes das secretarias durante o processo de elaboração das leis orçamentárias;</li><li>- Ofertar suporte técnico, in loco, com no mínimo uma visita técnica semanal de quatro horas, nos dias indicados pelo município, bem como prestar suporte remoto (correio eletrônico, telefone e outros), para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos e orientações aos servidores municipais;</li><li>- Auxiliar os servidores vinculados a área objeto da licitação na elaboração de medidas objetivando a abertura do orçamento, demonstrativos de impacto, medidas de contingenciais, demonstrativos de riscos fiscais, tudo em atenção às normas do tribunal de contas e Secretaria do Tesouro nacional;</li><li>- Todos os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem do técnico especializado para suporte in loco ocorrerão por conta da empresa contratada, sem quaisquer cobrança de custos adicionais para o município.</li></ul>	6.000,00

**Valor Total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 12 de junho de 2020.

Valmir Araújo da Silva - Procurador Legal  
CPF: 931.124.409-00  
Vector9 Ltda.  
CNPJ: 10.450.171/0001-76

**10.450.171/0001-76**

**VECTOR9 LTDA - ME**

Rua Mario Gonçalves Lequierdo, 296  
05075-000 - Conj. Res. Montreal  
Santa Terezinha de Itaipu - PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Nº 10002 / 2020**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:** WGT191203-000-LHOGGZBNFDCOOJ-

**Requerente:**

**Nome/Razão:** LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA **2959143**  
**CNPJ/CPF:** 07.162.567/0001-03  
**Endereço:** RUA 31 DE MARCO, 1380  
**Complemento:**  
**Bairro:** SEDE **Cidade:** Marechal Cândido Rondon - PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura sobre o contribuinte acima descrito, CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Valores atualizados até 16/07/2020.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

**"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"**

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 16 de julho de 2020



WGT191203-000-  
LHOGGZBNFDCOOJ-3





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022256058-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.162.567/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.**  
**CNPJ: 07.162.567/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:00 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **2041.F553.3A66.3B07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.162.567/0001-03

**Razão Social:** LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA

**Endereço:** RUA 31 DE MARÇO 1380 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR  
/ 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2020 a 08/08/2020

**Certificação Número:** 2020071002513881205631

Informação obtida em 16/07/2020 08:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.162.567/0001-03  
Certidão nº: 16202009/2020  
Expedição: 16/07/2020, às 08:57:40  
Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.162.567/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.**

07.162.567/0001-03

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.361N.C6KZ.SPZH.MCZD.9PXH****\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***